



X Encontro
de Organismos
de Avaliação da
Conformidade



DIA
MUNDIAL
DA ACREDITAÇÃO
2018



MINISTÉRIO DA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR
E SERVIÇOS

GOVERNO
FEDERAL

ENOAC 2018

Apresentação da Diretoria de Avaliação da Conformidade

Portarias na área de inspeção veicular

17 de julho de 2018

Arcadio de Paula Fernandez

Assistente da Diretoria de Avaliação da Conformidade



X Encontro
de Organismos
de Avaliação da
Conformidade



DIA
MUNDIAL
DA ACREDITAÇÃO
2018



45
anos

INMETRO

MINISTÉRIO DA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR
E SERVIÇOS

GOVERNO
FEDERAL

Proposta de ajuste nos regulamentos técnicos da qualidade da área de inspeção veicular aprovados pelas portarias Inmetro:

n.º 30/2004

n. 32/2004

n.º 457/2008



X Encontro
de Organismos
de Avaliação da
Conformidade



DIA
MUNDIAL
DA ACREDITAÇÃO
2018



45
anos

INMETRO

MINISTÉRIO DA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR
E SERVIÇOS

GOVERNO
FEDERAL

Portaria n.º 30 de 22 de janeiro de 2004.

RTQ 24 - INSPEÇÃO DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS AUTOMOTORES - MODIFICAÇÃO OU FABRICAÇÃO ARTESANAL

Objetivo: Este Regulamento Técnico estabelece os critérios a serem seguidos por Organismos de Inspeção Credenciados pelo Inmetro para inspeção de veículos rodoviários automotores modificados ou fabricados artesanalmente.

RTQ 25 - INSPEÇÃO DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS REBOCADOS COM PBT ATÉ 7.500 N -MODIFICAÇÃO OU FABRICAÇÃO ARTESANA

Objetivo: Este Regulamento Técnico estabelece os critérios a serem seguidos por Organismos de Inspeção Credenciados pelo Inmetro para inspeção de veículos rodoviários rebocados modificados ou fabricados artesanalmente, com PBT até 7.500 N (750 kgf).



X Encontro
de Organismos
de Avaliação da
Conformidade



DIA
MUNDIAL
DA ACREDITAÇÃO
2018



45
anos

INMETRO

MINISTÉRIO DA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR
E SERVIÇOS

GOVERNO
FEDERAL

Portaria n.º 32 de 22 de janeiro de 2004.

1. RTQ - INSPEÇÃO DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS AUTOMOTORES - RECUPERADOS DE SINISTRO
2. RTQ - INSPEÇÃO DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS REBOCADOS COM PBT ACIMA DE 7.500 N - MODIFICAÇÃO OU FABRICAÇÃO ARTESANAL
3. RTQ - INSPEÇÃO DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS REBOCADOS - RECUPERADOS DE SINISTRO
4. RTQ - INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR DE MOTOCICLETAS E ASSEMELHADOS - MODIFICAÇÃO OU FABRICAÇÃO ARTESANAL
5. RTQ - INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR DE MOTOCICLETAS E ASSEMELHADOS - RECUPERADAS DE SINISTRO

Portaria n.º 457, de 22 de dezembro de 2008

REGULAMENTO TÉCNICO DA QUALIDADE 5 - INSPEÇÃO DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS

Objetivo: Estabelecer os critérios do programa de avaliação da conformidade para inspeção veicular dos veículos rodoviários, destinados ao transporte de produtos perigosos, em atendimento ao Decreto n.º 96.044/88, com foco na segurança.

CONSULTA PÚBLICA



Art. 2º Fica aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, **o prazo de 30 (trinta) dias** para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º As críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha modelo, contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, preferencialmente em meio eletrônico, e para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf
Rua Santa Alexandrina, nº 416 - 5º andar - Rio Comprido
Cep. 20.261-232- Rio de Janeiro - RJ, ou
- E-mail: dconf.consultapublica@inmetro.gov.br



X Encontro
de Organismos
de Avaliação da
Conformidade



DIA
MUNDIAL
DA ACREDITAÇÃO
2018



45
anos

INMETRO

MINISTÉRIO DA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR
E SERVIÇOS

GOVERNO
FEDERAL

Destaque das mudanças:

- 1. Possibilidade da inspeção em veículos sem a placa mediante a apresentação de um BO - “boletim de ocorrência”**
- 2. Permite a possibilidade de veículos com feixes de cilindros interligados sem estar em ordem de marcha (não é necessário tirar a carga)**
- 3. Dispensa a medida do PBT (Peso Bruto Total) no CIV -> Tara e CMT**



X Encontro
de Organismos
de Avaliação da
Conformidade



DIA
MUNDIAL
DA ACREDITAÇÃO
2018



MINISTÉRIO DA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR
E SERVIÇOS

GOVERNO
FEDERAL

Destaque das mudanças: Possibilidade da inspeção em veículos sem a placa mediante a apresentação de um BO

8 x

1. Incluir no **subitem 7.1.4** do Regulamento Técnico da Qualidade para Inspeção de Veículos Rodoviários **Automotores - Modificação ou Fabricação Artesanal (RTQ 24)**, aprovado pela Portaria **Inmetro n.º 30/2004**, a nota a seguir:

“Nota: Nas situações em que o veículo rodoviário automotor registrado for apresentado para inspeção, sem a placa de licença dianteira e/ou traseira, a mesma poderá ser realizada desde que seja apresentado um **“boletim de ocorrência”** onde deve ser justificado o motivo da ausência da placa e constar os dados completos do veículo rodoviário em questão, o qual deverá ser arquivado (fotocópia) pelos OIA. Excetuam-se dessa condição os protótipos, fabricados artesanalmente e novos (0 km), que ainda não foram emplacados (registrados).” (N.R.)

2. Incluir no **subitem 7.1.3** do Regulamento Técnico da Qualidade para Inspeção de Veículos Rodoviários **Rebocados com PBT até 7.500 N - Modificação ou Fabricação Artesanal (RTQ 25)**, aprovado pela **Portaria Inmetro n.º 30/2004**, a nota a seguir:

“Nota: Nas situações em que o veículo rodoviário rebocado registrado for apresentado para inspeção, sem a placa de licença dianteira e/ou traseira, a mesma poderá ser realizada desde que seja apresentado um **“boletim de ocorrência”** onde deve ser justificado o motivo da ausência da placa e constar os dados completos do veículo rodoviário em questão, o qual deverá ser arquivado (fotocópia) pelos OIA. Excetuam-se dessa condição os protótipos, fabricados artesanalmente e novos (0 km), que ainda não foram emplacados (registrados).” (N.R.)



X Encontro
de Organismos
de Avaliação da
Conformidade



DIA
MUNDIAL
DA
ACREDITAÇÃO
2018



MINISTÉRIO DA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR
E SERVIÇOS

GOVERNO
FEDERAL

Destaque das mudanças: Possibilidade da inspeção em veículos sem a placa mediante a apresentação de um BO

8 x

3. Incluir no **subitem 7.1.4** do Regulamento Técnico da Qualidade para Inspeção de Veículos Rodoviários **Automotores - Recuperados de Sinistro**, aprovado pela **Portaria Inmetro n.º 32/2004**, a nota a seguir:

“Nota: Nas situações em que o veículo rodoviário automotor registrado for apresentado para inspeção, sem a placa de licença dianteira e/ou traseira, a mesma poderá ser realizada desde que seja apresentado um **“boletim de ocorrência”** onde deve ser justificado o motivo da ausência da placa e constar os dados completos do veículo rodoviário em questão, o qual deverá ser arquivado (fotocópia) pelos OIA. Excetuam-se dessa condição os veículos novos (0 km), que ainda não foram emplacados (registrados).” (N.R.)

4. Incluir no **subitem 7.1.3** do Regulamento Técnico da Qualidade para Inspeção de Veículos Rodoviários **Rebocados com PBT acima de 7.500 N - Modificação ou Fabricação Artesanal**, aprovado pela **Portaria Inmetro n.º 32/2004**, a nota a seguir:

“Nota: Nas situações em que o veículo rodoviário rebocado registrado for apresentado para inspeção, sem a placa de licença dianteira e/ou traseira, a mesma poderá ser realizada desde que seja apresentado um **“boletim de ocorrência”** onde deve ser justificado o motivo da ausência da placa e constar os dados completos do veículo rodoviário em questão, o qual deverá ser arquivado (fotocópia) pelos OIA. Excetuam-se dessa condição os protótipos, fabricados artesanalmente e novos (0 km), que ainda não foram emplacados (registrados).” (N.R.)



X Encontro
de Organismos
de Avaliação da
Conformidade



DIA
MUNDIAL
DA
ACREDITAÇÃO
2018



MINISTÉRIO DA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR
E SERVIÇOS

GOVERNO
FEDERAL

Destaque das mudanças: Possibilidade da inspeção em veículos sem a placa mediante a apresentação de um BO

8 x

5. Incluir no **subitem 7.1.3** do Regulamento Técnico da Qualidade para Inspeção de Veículos Rodoviários **Rebocados - Recuperados de Sinistro**, aprovado pela **Portaria Inmetro n.º 32/2004**, a nota a seguir:

“Nota: Nas situações em que o veículo rodoviário rebocado registrado for apresentado para inspeção, sem a placa de licença dianteira e/ou traseira, a mesma poderá ser realizada desde que seja apresentado um **“boletim de ocorrência”** onde deve ser justificado o motivo da ausência da placa e constar os dados completos do veículo rodoviário em questão, o qual deverá ser arquivado (fotocópia) pelos OIA. Excetuam-se dessa condição os veículos novos (0 km), que ainda não foram emplacados (registrados).” (N.R.)

6. Incluir no **subitem 7.1.4** do Regulamento Técnico da Qualidade para Inspeção de Segurança Veicular de **Motocicletas e Assemelhados - Modificação ou Fabricação Artesanal**, aprovado pela **Portaria Inmetro n.º 32/2004**, a nota a seguir:

“Nota: Nas situações em que o veículo rodoviário automotor registrado for apresentado para inspeção, sem a placa de licença dianteira e/ou traseira, a mesma poderá ser realizada desde que seja apresentado um **“boletim de ocorrência”** onde deve ser justificado o motivo da ausência da placa e constar os dados completos do veículo rodoviário em questão, o qual deverá ser arquivado (fotocópia) pelos OIA. Excetuam-se dessa condição os protótipos, fabricados artesanalmente novos (0 km), que ainda não foram emplacados (registrados).” (N.R.)



X Encontro
de Organismos
de Avaliação da
Conformidade



MINISTÉRIO DA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR
E SERVIÇOS

GOVERNO
FEDERAL

Destaque das mudanças: Possibilidade da inspeção em veículos sem a placa mediante a apresentação de um BO

8 x

7. Incluir no **subitem 7.1.4** do Regulamento Técnico da Qualidade para Inspeção de Segurança Veicular de **Motocicletas e Assemelhados - Recuperadas de Sinistro**, aprovado pela **Portaria Inmetro n.º 32/2004**, a nota a seguir:

“Nota: Nas situações em que o veículo rodoviário automotor registrado for apresentado para inspeção, sem a placa de licença dianteira e/ou traseira, a mesma poderá ser realizada desde que seja apresentado um **“boletim de ocorrência”** onde deve ser justificado o motivo da ausência da placa e constar os dados completos do veículo rodoviário em questão, o qual deverá ser arquivado (fotocópia) pelos OIA. Excetuam-se dessa condição os veículos novos (0 km), que ainda não foram emplacados (registrados).” (N.R.)

8. Incluir no **item 8.1** do Regulamento Técnico da Qualidade 5 - Inspeção de Veículos Rodoviários **Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos**, aprovado pela **Portaria Inmetro n.º 457/2008**, a nota d.1) a seguir:

“**d.1)** Nota: Nas situações em que o veículo rodoviário registrado for apresentado para inspeção, sem a placa de licença dianteira e/ou traseira, a mesma poderá ser realizada desde que seja apresentado um **“boletim de ocorrência”** onde deve ser justificado o motivo da ausência da placa e constar os dados completos do veículo rodoviário em questão, o qual deverá ser arquivado (fotocópia) pelos OIA.” (N.R.)



X Encontro
de Organismos
de Avaliação da
Conformidade



DIA
MUNDIAL
DA ACREDITAÇÃO
2018



MINISTÉRIO DA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR
E SERVIÇOS

GOVERNO
FEDERAL

Permite a possibilidade de veículos com feixes de cilindros interligados sem estar em ordem de marcha (não é necessário tirar a carga)

9. Incluir no **item 6.6** do Regulamento Técnico da Qualidade 5 - Inspeção de Veículos Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, aprovado pela **Portaria Inmetro n.º 457/2008**, a nota a seguir:

“Nota: **Exclusivamente** no caso de **veículos rodoviários que transportam gases através de cilindros interligados** (carretas-feixes), **a inspeção visual (item 7.1 do RTQ) poderá ser realizada com os cilindros abastecidos com gás, bem como a inspeção mecanizada (item 7.2 do RTQ)**, desde que seja considerado o limite da capacidade de carga dos equipamentos mecanizados utilizados, especificado por seus fabricantes, como também os critérios de segurança requeridos.”(N.R)



X Encontro
de Organismos
de Avaliação da
Conformidade



MINISTÉRIO DA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR
E SERVIÇOS

GOVERNO
FEDERAL

Dispensa a medida do PBT (Peso Bruto Total) no CIV -> Tara e CMT

10. Os campos 16, 17 e 18 do Certificado de Inspeção Veicular - CIV, do Anexo B da **Portaria Inmetro n.º 457/2008**, passam a vigorar com a seguinte redação:

“• Campo 16 - Tara

Deve ser preenchido com “NA” (não aplicável).” (N.R)

“• Campo 17 - PBT

Deve ser preenchido com “NA” (não aplicável).” (N.R)

.

“• Campo 18 - CMT

Deve ser preenchido com “NA” (não aplicável).” (N.R)



 **Ouidoria:** 0800 285 1818

 **inmetro.gov.br**

 **facebook.com/Inmetro**

 **twitter.com/Inmetro**

 **youtube.com/tvinmetro**

